



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

**LEI N.º 5.613, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.**

**Dispõe sobre a adequação de rampas de acesso em todas as faixas de pedestre, garantindo acesso apropriado às pessoas com deficiência e dá outras providências.**

(Projeto de Lei nº 127/2013, de autoria do Vereador Professor Eric de Oliveira)

**VEREADOR RICARDO ALBERTO PEREIRA PIORINO**, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade a adequação de rampas de acesso em todas as faixas de pedestre, garantindo acesso apropriado às pessoas com deficiência.

Parágrafo Único. Considera-se acessibilidade as condições adequadas para o acesso de todos à informação, aos bens e serviços, aos transportes e ao meio físico em geral.

Art. 2º O Poder Público Municipal promoverá o rebaixamento de guias e sarjetas nas esquinas e locais onde se localizam faixas de pedestre, com a finalidade de possibilitar o acesso de pessoas com deficiência.

Art. 3º Fica proibida a instalação de telefones públicos, caixas de correios, coletores de lixo, barracas e bancas em geral, bem como quaisquer outros mobiliários urbanos, junto ao rebaixamento previsto nesta Lei, e deve ser garantida faixa livre e contínua de 1,20 m de largura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 27 de fevereiro de 2014.

  
**VEREADOR RICARDO ALBERTO PEREIRA PIORINO**  
**PRESIDENTE**

Publicada no Departamento Legislativo.